



PROJETO DE LEI Nº 25 /2014, 19 de setembro de 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG A CONTRATAR COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC II, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS- MG,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal, e o pagamento dos encargos e acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 19 de setembro de 2014.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº ____/2014.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de créditos com outorga de garantia, no âmbito da linha de financiamento do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II.

Pela proposição o Município fica autorizado a contratar operação de crédito no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que serão destinados a obras de infraestrutura urbana, compreendendo construção de rede de drenagem e pavimentação, na sede do Município.

Caso seja aprovada a presente proposição, a nossa proposta é executar obras de rede de drenagem e pavimentação, nos bairros Brasilinha e Primavera, conforme projeto técnico em anexo.

Serão beneficiadas com os referidos recursos as seguintes vias:

Bairro Primavera:

- ✓ Av. Alfredo Olinger – Drenagem e Pavimentação;
- ✓ Rua Dona Maria de Paulo – Drenagem e Pavimentação;
- ✓ Rua Aloisio Barbosa – Drenagem e Pavimentação;
- ✓ Rua Orácio Dornelas – Pavimentação;
- ✓ Rua Dona Marieta – Pavimentação;
- ✓ Rua Milton Eloi Mendes – Pavimentação

Bairro Brasilinha:

- ✓ Rua Pedro Lourenço – Drenagem e Pavimentação;
- ✓ Rua Januário Luiz dos Santos – Pavimentação;
- ✓ Rua Lazaro Nunes – Pavimentação;
- ✓ Rua Ilda Cearense – Pavimentação;
- ✓ Rua Sebastião do Arlindo – Pavimentação;
- ✓ Rua Adelino Pereira – Pavimentação;
- ✓ Rua Martinho F. Santos – Pavimentação.



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF: 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

A referida operação de crédito tem sua regulamentação disposta na Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, cuja cópia segue anexa.

São estas as justificativas que motivam a apresentação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal